



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO**  
**13.320 SALTO - SP**

LEI Nº 872 / 76

Em 03 de fevereiro de 1.976

LUIZ MILANEZ, vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o poder Executivo autorizado a efetuar operação de crédito junto a estabelecimento de crédito oficial por antecipação da receita até o limite de Cr\$ ... 1.436.000,00 (Um milhão, quatrocentos e trinta e seis mil cruzeiros) de acordo com o art. 67 da Constituição Federal.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a caucionar quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias - (I.C.M.), pertencentes ao Município; a outorgar garantia representada por nota promissória, emitindo-a e assinando-a; a conceder o direito a autorização ao Estabelecimento de Crédito para reter quantia certa e quinzenal para aplicação no débito contratado; a determinar a utilização, em liquidação do empréstimo, seja parcial ou total, de disponibilidade que a Prefeitura mantenha no Estabelecimento de Crédito; a prestar todas as declarações necessárias; a aceitar ou estipular quaisquer cláusulas ou condições, assumindo toda e qualquer obrigação junto ao Banco; a assinar o instrumento contratual, títulos e demais documentos - indispensáveis à perfeita efetivação da operação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO**  
**13.320 SALTO - SP**

(Lei nº 872/76 - fl.2)

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto

Em 03 de fevereiro de 1.976

LUIZ MILANEZ

Vice-Prefeito, no exercício do  
cargo de Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa oficial e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.

FERNANDO DE NORONHA

Chefe de Gabinete